



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas para as mulheres no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – **FMPM**, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de Bom Jesus do Araguaia tem como objetivo:



- I - Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- II - Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos;
- III - promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;
- IV - Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade com as diretrizes programadas pelos governos federal estadual; e
- V - Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:
 - a) Habitação;
 - b) Assistência social;
 - c) Saúde;
 - d) Educação;
 - e) Cultura;
 - f) Trabalho e Movimento Sindical;
 - g) Movimento Comunitário;
 - h) Socioeconômica;
 - i) Político-institucional;
 - j) Administração;
 - l) Gabinete.

Art.5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;
- II - Assessorar a gestão municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;
- III - Propor a gestão municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;
- IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;
- V - Criar comissões temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho.



Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros titulares, sendo 06 (seis) do governo municipal, e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, assim constituído:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 representante da secretaria Municipal de Administração;
- V - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - 01 representante da Câmara de Vereadores;

06 (seis) representantes da sociedade civil:

- I - 01 - representante da Igreja Católica;
- II - 01 representante da Igrejas Evangélica;
- III - 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores;
- IV - 01 representante Pastoral da Criança;
- V - 01 representante do Conselho tutelar;
- VI - 01 representante do Conselho Municipal do Idoso.

§1º Os membros do Conselho elegerão entre si um presidente, um vice presidente e um secretário, se reunirão em caráter ordinário a cada 30 (trinta) dias ou extraordinário, quando se fizer necessário, por convocação da sua direção.

§2º Para recondução de conselheiras em mandato consecutivos, serão escolhidas aquelas que preencherem estabelecidos pelo conselho.

Art. 7º - Nos impedimentos de qualquer conselheira titular, será convocada a suplente, com plenos direitos segundo a ordem de nomeação.

Art. 8º - Será considerado extinto, antes do termino, o mandato das conselheiras, no caso de:

- I - Renúncia;
- II - Ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único - Para substituições titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidente do Conselho solicitará da Entidade ou órgão público que seja indicado outra representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição a Conselheira suplente.



Art. 9º - A Presidente do Conselho Municipal, em suas faltas e impedimentos, será substituída pela Vice Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva necessário ao funcionamento do Conselho Municipal será prestada pela Secretaria de Assistência Social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10 - Os órgãos e entidades da administração pública do município, prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente sempre que houver matérias urgentes, por iniciativa da Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) das Conselheiras em exercício.

Art. 12 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem do dia;

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e comunicação;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta

Art. 13 - Nas reuniões, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Analisar e aprovar a política de ação e plano anual de trabalho do conselho;
- II - Elaborar, dentro do prazo legal, a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados no ano subsequentes;
- III - Elaborar e propor alteração do regimento Interno/Estatuto;
- IV - Decidir sobre a matéria que lhe sejam encaminhadas e digam respeito a condição da mulher;
- VI - Deliberar quanto a definição das relações de intercâmbios, convênios e acordos em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;

Art. 14 - Por decisão da maioria das Conselheiras poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol dos direitos da mulher e que possam contribuir pra o esclarecimento das matérias em discussão.



DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A MULHER

Da Presidência

Art. 15 - A Presidência do Conselho será composta de:

- I - A presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeira Secretária;
- IV - Segunda Secretária
- V - Primeira tesoureiro;
- VI - Segunda Tesoureiro.

Art. 16 - A presidência compete:

- I - Operacionalizar as decisões do conselho;
- II - Elaborar o plano de ação do conselho;
- III- Elaborar a proposta orçamentária;
- IV- Decidir quanto a proposição de nome de profissionais que possam integrar as condições técnicas de trabalho;
- V - Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras, desde que não constituam matérias de deliberação;
- VI - Propor o calendário anual das reuniões ordinárias;
- VII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do conselho municipal.

Art. 17 - Compete a Presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho Municipal;
- II- Presidir as reuniões do Conselho;
- III- Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV- Relatar as deliberações da presidência;
- V - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VI- Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII -Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do conselho;

Art. 18 - Compete a Vice-Presidente:



- I - Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar a presidente na execução das componentes do conselho;
- III- Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ordem do dia da reunião;
- IV - Coordenar as comissões de organização de seminários debates e encontros.

Art. 19 - Compete a Primeira Secretaria:

- I- Secretariar e elaborar as atas das reuniões da presidência e as do Conselho;
- II- Receber e expedir correspondência, relativas ao Conselho e manter seu arquivo atualizado;
- III- Dar conhecimento as componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV- Receber, registrar e encaminhar a presidência denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho.

Art. 20 - Compete a Segunda Secretaria:

- I - Auxiliar a primeira secretaria, e substitui-la quando necessário.

Art. 21 - Compete a Tesoureira:

- I - Executar a política do Conselho;
- II - Apresentar a presidência extratos de receita e da despesa, bem como balancete mensal;
- III - Efetuar pagamentos depósitos, bem como assinar recebimentos;
- IV- Acompanhar a liberação dos recursos dentro da dotação orçamentária respectivas;
- V - Assessorar as comissões técnicas de trabalho na elaboração de orçamentos, quando da realização de eventos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22 - As Conselheiras competem:

- I - Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II - Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III - Comunicar, previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV - Representar o Conselho, quando designada;
- V - Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho;



VI - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidente;
VII - Não fazer declarações, em nome do Conselho, sem previa autorização da presidente.

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito a voto, quando presente a conselheira titular.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 23 - Poderão ser instituídas as comissões técnicas de trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

I- Cada comissão será composta de no mínimo 3 (três) membros, designadas pela Presidente entre as conselheiras.

II- O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos ou outras formas adequadas ao ato.

III- A coordenadora da comissão poderá solicitar da presidente a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho, quando necessário.

IV- A comissão e/ou membro, poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenárias, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 24 - O Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 25 - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - transferências de recursos da União e do Estado de Mato Grosso;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV- recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias;
- V- outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 26 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I- Ações de enfrentamento à violência contra a mulher;



- II- Programas de capacitação e geração de renda;
- III- campanhas educativas e de conscientização;
- IV- fortalecimento da rede de atendimento à mulher;
- V- apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 27 - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação, controle e deliberação do CMDM.

Art. 28 - A movimentação dos recursos do Fundo dependerá de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V DA REDE DE ATENDIMENTO

Art. 29 - O Município deverá promover a integração dos serviços de atendimento à mulher, envolvendo:

- I- Assistência Social (CRAS e CREAS);
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Segurança Pública;
- V- Demais órgãos e instituições que atuem na proteção dos direitos da mulher.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 132 de 18 de julho de 2005.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de março de 2026.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**